



Despacho SECT CGA nº3765

Trata-se de inexigibilidade de licitação, objetivando a locação do imóvel para abrigar a Unidade Registro, situada na Rua Tamekichi Takano, nº 127, áreas B, C, D (Lotes 4 e 5) e Lotes 2 e 6, com a Rua Claudino de Eiroz, nº 69, área A, Centro, Registro /SP.

Vieram os autos com o Parecer AJ nº 324/2025 (1411586) que analisou detidamente os autos e concluiu pela viabilidade jurídica da contratação.

Ciente do quanto indicado nos Itens 30 e 34 que tratam da atualização dos prazos de validade das certidões já apresentadas, bem como da oportuna juntada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, do Alvará de funcionamento da Municipalidade e do atestado do DEA a respeito da conclusão e regularidade da obra de responsabilidade do proprietário e a futura publicação do contrato.

Quanto ao apontamento constante no Item 31, que sugere a inclusão da menção expressa ao "Habite-se" no inciso II do §1º da Cláusula Oitava, entende-se que não há necessidade de alteração contratual nesse ponto. Isso porque a referida cláusula já prevê, de forma abrangente, a obrigação da LOCADORA de apresentar todos os documentos comprobatórios da regularidade do imóvel perante os órgãos competentes.

Ressalte-se ainda que, conforme já consignado no Despacho CGA nº 3557 (1407608), os documentos referentes ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ao Alvará de Funcionamento da Municipalidade (Habite-se) serão providenciados pela LOCADORA antes da emissão do Atestado de Entrega e Recebimento do Imóvel, atendendo integralmente às disposições contratuais.

Dessa forma, considera-se desnecessária a inclusão específica da menção ao "Habite-se" na cláusula contratual, uma vez que o tema já está devidamente abarcado pela redação vigente e pelas providências já documentadas nos autos.

Já no Item 33, recomenda para os próximos procedimentos de locação de imóveis a elaboração da análise de risco, em conformidade com o art. 24, inciso I c.c. art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022. No caso em tela, verifica-se que a Matriz de Gerenciamento de Riscos, que integra o Estudo Técnico Preliminar - ETP 1382059 é suficiente para atender o disposto.

Isto posto, em atendimento ao item 26 do referido Parecer, e com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/21, e no uso da competência a mim conferida pelo artigo 60, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, combinado com os artigos 5º, inciso III do Ato Normativo DPG nº 45/2011 e 9º e 24, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, **AUTORIZO E DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **CORRÊA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ de nº 51.866.023/0001-14, no valor mental de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** para locação da sede da Unidade Registro, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses.

Encaminhem-se os autos, simultaneamente:

- À Assessoria Jurídica para rubrica nos documentos disponibilizados no Bloco 17300; e

- Ao Departamento de Licitações para ciência dos apontamentos feitos e prosseguimento com a assinatura da locadora.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 14/07/2025, às 17:31, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1423171** e o código CRC **E7DB59A7**.

Rua Líbero Badaró, 616 10.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0017176

SECT CGA - 1423171v3